



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00493

MPV 279/2006

Mensagem 007/2006-CN

A

INSTRUÇÕES NO VERSO

MEDIDAS PROVISÓRIAS

279/2006

PÁGINA

01 DE 01

TEXTO

Inclua-se onde couber na MP 279/2006 o seguinte subprojeto:

16.482.9991.0648.XXXX – Apoio ao Poder Público para Construção Habitacional para Famílias de Baixa Renda – Estado de Pernambuco

Valor: R\$ 7.000.000

M.A.: 40

GND: 4

Fonte: 100

Cancelamento:

16.482.9991.0648.0689 – Apoio ao Poder Público para Construção Habitacional para Famílias de Baixa Renda – Nacional

Valor: R\$ 7.000.000

M.A.: 40

GND: 4

Fonte: 100

JUSTIFICAÇÃO

O Estado de Pernambuco apresenta déficit habitacional acima da média brasileira, expresso no déficit relativo a oferta de novos imóveis (387.941), na precariedade ou inadequação das unidades existentes (78.747).

Os indicadores de carência habitacionais sistematizados pela Fundação João Pinheiro, demonstram a gravidade da situação habitacional de Pernambuco, revelando a necessidade de investimentos maciços no Estado, especificamente na Região Metropolitana do Recife, a fim de minimizar os quadros de carências habitacionais que atingem principalmente a população de baixa renda, ou seja, até 3 salários mínimos de renda familiar.

Alguns dados significativos merecem ser registrados:

- . O déficit de Pernambuco representa 14,7% do Nordeste;
- . 5,8% do déficit do Brasil;
- . 60,7% do déficit de Pernambuco decorre da cohabitação;
- . 81,3% do déficit habitacional de Pernambuco está na área urbana;
- . 91,0% do déficit de Pernambuco atinge a população até 3 salários mínimos de renda, maior que a média do Brasil que é de 83,2%;
- . 95,7% do déficit de Pernambuco atinge a população de até 5 salários mínimos de renda.

Dessa forma, esta emenda visa a diminuir o déficit habitacional do Estado de Pernambuco.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

Senador SÉRGIO GUERRA

UF

PE

PARTIDO

PSDB

DATA

14/2/2006

ASSINATURA

521